

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1976

NÚMERO 55

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.712, DE 22 DE MARÇO DE 1976

Constitui Grupo Intersecretarial para Implantação do Sistema de Relações Econômicas Internacionais do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo Intersecretarial para apresentar proposta de implantação do Sistema de Relações Econômicas Internacionais do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será composto por um representante da Secretaria da Fazenda; da Secretaria de Economia e Planejamento; do Banco do Estado de São Paulo S.A.; do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.; da Companhia de Promoção de Exportação de Manufaturados do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único — O Grupo Intersecretarial terá 30 dias, da data da publicação deste decreto, para apresentação de proposta ao Governador do Estado, constando detalhamento com definições precisas de:

— natureza de Sistema, seus objetivos e competências;
— estrutura de organização proposta: órgão central, órgãos executivos, consultivos e suas competências;
— anteprojeto dos instrumentos legais e regulamentares necessários à implantação e operação de Sistema.

Artigo 3.º — Os órgãos e entidades, mencionados no artigo 2.º, deverão designar, no prazo de cinco dias da publicação deste decreto os respectivos representantes no presente Grupo Intersecretarial.

Artigo 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Neilson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.713, DE 22 DE MARÇO DE 1976

Autoriza a Secretaria da Educação a admitir professores para ministrar aulas remanescentes de 5.ª a 8.ª séries do 1.º grau e as do 2.º grau, no ano de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Educação autorizado a admitir, em caráter excepcional e por prazo certo, professores para ministrar aulas remanescentes de 5.ª a 8.ª séries do 1.º grau e as do 2.º grau, independentemente de prova de seleção.

Artigo 2.º — A admissão de que trata o artigo anterior cessará automaticamente quando assumirem o exercício os professores selecionados na forma prevista no artigo 2.º do Decreto n.º 7.117, de 25 de novembro de 1975.

Artigo 3.º — Aos professores admitidos nos termos deste decreto aplicam-se as disposições dos artigos 10, 11, 12 do Decreto n.º 7.117, de 25 de novembro de 1975 e o artigo 35, com exceção de seu inciso II, da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, bem como os artigos 38 a 41 da mesma lei.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.714, DE 22 DE MARÇO DE 1976

Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo - FUNDESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 18 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º — O Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo - FUNDESP, instituído pelo artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, é destinado a promover todas as atividades necessárias ao adequado suprimento dos recursos físicos para a educação no Estado, especificamente o planejamento, projeto, construção, reforma e ampliação dos prédios de ensino público, seu mobiliário e equipamento.

Parágrafo Único — O FUNDESP vincula-se à unidade de despesa do Gabinete do Secretário da Educação e a movimentação de seus recursos será processada pela Seção de Finanças - FUNDESP, subordinada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração, atendidas as diretrizes e autorizações do Conselho de Orientação.

SEÇÃO II

Da Receita do FUNDESP

Artigo 2.º — Constituirão receita do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo:

I — dotação anual do Governo do Estado consignada no orçamento e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II — quotas destinadas à aplicação no Estado dos recursos provenientes de arrecadação do salário-educação;

III — auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios;

IV — doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V — produto de suas operações de crédito, juros de depósitos bancários e outras;

VI — rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos;

VII — outras receitas.

Artigo 3.º — A captação e a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo serão orientadas e aprovadas pelo Conselho de Orientação, observada a política do Governo do Estado no setor de construções escolares e atividades afins e as diretrizes do Conselho de Planejamento Educacional.

SEÇÃO III

Do Conselho de Orientação

Artigo 4.º — O Conselho de Orientação é integrado por 8 (oito) membros:

I — O Secretário da Educação, que é o seu Presidente;

II — o Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

III — o Coordenador de Ensino do Interior;

IV — o Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas;

V — o Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

VI — o Diretor do Departamento de Assistência ao Escolar;

VII — o Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Educação;

VIII — 1 (um) Assessor Técnico de Gabinete, designado pelo Secretário da Educação.

§ 1.º — A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional prestará os serviços de apoio técnico ao Conselho, cabendo-lhe, inclusive, elaborar o planejamento da aplicação dos recursos do FUNDESP.

§ 2.º — O dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional participará das reuniões do Conselho de Orientação, na qualidade de seu Secretário e para os fins do disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º — A função de membro do Conselho não será remunerada.

Artigo 5.º — O Conselho de Orientação do FUNDESP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocação pelo seu Presidente.

§ 1.º — As deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º — Além do voto de desempate que lhe é atribuído neste artigo, o Presidente do Conselho de Orientação poderá avocar, à sua decisão, sempre que o entenda necessário ou conveniente, qualquer matéria submetida à apreciação do colegiado.

Artigo 6.º — O Conselho de Orientação tem as seguintes atribuições:

I — promover a elaboração dos planos de construções escolares e de aquisição de material escolar submetendo-os à aprovação do Conselho de Planejamento Educacional;

II — aprovar os programas e orçamentos de serviços e obras encaminhados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP;

III — orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos transmitidos à responsabilidade de execução da CONESP;

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Constituindo Grupo Intersecretarial para implantação do Sistema de Relações Econômicas Internacionais do Estado de São Paulo Página 1
- Autorizando a Secretaria da Educação a admitir professores para ministrar aulas remanescentes de 5.ª a 8.ª séries do 1.º grau e as do 2.º grau, no ano de 1976 Página 1
- Regulamentando o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo - FUNDESP Página 1
- Dando nova redação ao artigo 15 do Decreto n.º 7.332, de 22 de dezembro de 1975 Página 2
- Fixando o critério para o cálculo da gratificação de representação das autoridades que especifica Página 2

CONCURSOS

- Técnicos em telecomunicações — Convocação para provas Página 38
- Médicos legistas — Convite para sessão de identificação de provas Página 38
- Nutricionistas para a Secretaria da Saúde — Convocação para escolha de vagas Página 41
- Técnicos de contabilidade e escriturários para o IPT — Classificação Página 42
- Professor assistente para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — Inscrições Página 42
- Técnicos de laboratório para o Instituto de Energia Atômica — Inscrições Página 42
- Auxiliares de nutricionista e de laboratório para o HC — Inscrições Página 43

COMUNICADO

- Da Secretaria da Fazenda — DIPLAF, sobre convocação para a 2.ª fase de avaliação de potencial de trabalho dos candidatos ao Cargo de AUDITOR II, considerados aptos na 1.ª fase